

DOCUMENTO EXPLICATIVO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL.

Este documento tem o objetivo de detalhar as alterações estatutárias propostas para os associados do Sicoob Cooperando.

Na primeira coluna, denominada “Antes” está a redação atual do Estatuto Social.

Na segunda coluna, denominada “Depois” está a proposta de alteração da redação.

1) Artigo 1º - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>Artigo 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON, e sigla SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>...</p>	<p>Artigo 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON, e sigla SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>...</p>

2) Artigo 2º - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>Artigo 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:</p> <p>a) o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;</p>	<p>Artigo 2º. A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além <i>da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</i></p> <p>I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e <i>a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</i></p>

<p>b) prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>c) a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.</p> <p>§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.</p>	<p>II. a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i>, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>
---	--

3) Art. 3º a 7º - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>Artigo 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p> <p>Artigo 5º. O Sicoob é integrado:</p> <p>a) pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>	<p>Artigo 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p>

b) pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (~~Sistema Local~~);

~~c) pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas na letra "b" acima;~~

~~d) pelas instituições vinculadas ao Sicoob.~~

~~Artigo 3º.~~ A Cooperativa, ao ~~se filiar à~~ Sicoob Central SC/RS, integra o ~~Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob)~~, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

~~Parágrafo único:~~ A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

~~Artigo 7º.~~ A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ~~à~~ Sicoob Central SC/RS, ~~está sujeita~~ às seguintes regras:

a) aceitação da prerrogativa ~~da~~ Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco ~~Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob)~~, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ~~ou~~ com

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao ~~filiar-se ao~~ Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos, objeto de adesão pela Cooperativa, serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a ~~responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.~~

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ~~ao~~ Sicoob Central SC/RS, ~~sujeita-se~~ às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa ~~do~~ Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco ~~Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob~~, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de

~~quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Sicoob Central SC/RS;~~

~~b) aceitação—e~~ cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema ~~Local, conforme definido no art. 5º, letra "b", deste Estatuto Social,~~ por meio do Estatuto Social ~~da~~ Sicoob Central SC/RS e demais normativos;

~~e)~~ acesso, ~~pela~~ Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

~~d)~~ assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, ~~pela~~ Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do ~~sistema local e~~ do Sicoob.

~~Artigo 6º.~~ A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata a letra anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema ~~Regional~~, por meio do Estatuto Social ~~do~~ Sicoob Central SC/RS e demais normativos;

IV. acesso, ~~pelo~~ Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, ~~pelo~~ Sicoob Central SC/RS ou, ~~em se tratando de delegação de atribuição da Central,~~ pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e ~~conforme regras sistêmicas,~~ para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria ~~Cooperativa, da Central,~~ do ~~Sistema Regional~~ ou do Sicoob.

§ 6º A ~~Cooperativa~~ é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

4) Art. 8º a 10 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS</p> <p>Artigo 8º. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>a) insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central SC/RS;</p> <p>b) inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada à Sicoob Central SC/RS.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nas letras anteriores.</p> <p>CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE</p> <p>Artigo 10. A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco</p>	<p>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>Artigo 4º A <i>Cooperativa</i>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;</p> <p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central SC/RS.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nas letras anteriores.</p> <p>Artigo 5º A filiação ao Sicoob Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações</p>

~~Cooperativo Sicoob S.A.~~ Banco Sicoob perante o BNDES e a ~~Finame~~, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a ~~Finame~~, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

~~Artigo 9º.~~ A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a **FINAME**, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a **FINAME**, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Artigo 6º. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

5) Artigo 11 a 14 – Ajuste de redação para que o associado permaneça na cooperativa, mesmo após o desligamento do quadro de funcionários das Empresas Randon e demais entidades/empresas.

Antes	Depois
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo 11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon.

Parágrafo único. Podem associar-se também:

- a) empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;
- c) pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- d) pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo 7º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e **que, na data de sua associação,** sejam empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon.

§ 1º Podem associar-se também:

- I. empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;
- III. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- IV. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- V. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- VI. **ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas;**
- VII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

g) pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 12. Não podem ingressar na Cooperativa:

~~a) as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;~~

~~b) as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.~~

~~Artigo 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).~~

Artigo 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

~~§ 1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.~~

~~§ 2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.~~

VIII. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

6) Art. 18 e 19 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>Artigo 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;</p> <p>b) praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>c) deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p>	<p>Artigo 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p>

d) ~~estiver divulgando~~ entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

~~Artigo 19.~~ A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

~~§ 4º.~~ O associado será notificado por meio de carta ~~em que esteja~~ descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

~~§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.~~

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento ~~da carta ou da publicação~~ prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

IV. **divulgar** entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. O associado será notificado por meio de carta, **e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar** descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da **notificação** prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

7) Art. 23 a 25, 27 e 28 - Ajuste de redação para que o associado permaneça na cooperativa, mesmo após o desligamento do quadro de funcionários das Empresas Randon e demais entidades/empresas.

Antes	Depois
<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I</p>	<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I</p>

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 23. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

~~**Artigo 24.** O associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente até o mês seguinte de seu ingresso ao quadro de associados da Cooperativa, através do débito autorizado em folha de pagamento.~~

~~§ 1º. O associado pessoa natural subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo, o valor equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração bruta vigente no mês, de forma contínua, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).~~

~~§ 2º. Quando o associado pessoa natural alcançar o montante de capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá optar por cessar a~~

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Artigo 17. Na admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor de 10 (dez) quotas-partes, até o mês seguinte da data de seu ingresso ao quadro de associados da *Cooperativa*, através do débito autorizado em folha de pagamento, débito em conta corrente ou depósito na conta corrente da *Cooperativa*.

§ 1º. O associado pessoa natural, empregado das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon subscreverá e integralizará, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá optar por cessar a integralização ou continuar a integralizar.

~~integralização ou continuar a integralizar o capital de forma contínua, de acordo com o previsto no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º.~~ O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial.

~~§ 4º.~~ Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

~~§ 5º. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.~~

§ 2º. O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial.

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 4º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 21, § 1º, "b", deste Estatuto Social.

§ 5º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 7º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

~~§ 6º. Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas subscrições posteriores, a integralização será realizada por ocasião do desconto dos respectivos valores na folha de pagamento do associado pessoa natural, ou débito em conta de depósito (pessoa natural ou jurídica), sendo-lhe facultado integralizar de forma imediata nos casos de depósitos eventuais.~~

~~§ 7º. As quotas partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 21, § 1º, "b", deste Estatuto Social.~~

~~§ 8º. A quota parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.~~

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo ~~de R\$ 100,00 (cem reais).~~

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II **DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

~~Artigo 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.~~

CAPÍTULO III **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS PARTES**

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo **previsto no artigo anterior.**

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

~~Artigo 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.~~

8) Art. 26 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º. O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas</p>	<p>SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p>

~~relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.~~

~~§ 3º.~~ Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa ~~migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico,~~ deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 24 deste Estatuto Social.

§ 2º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 24 deste Estatuto Social.

9) Art. 29 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Artigo 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzide das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p>SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Artigo 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p>

a) em casos de demissão, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ou em quantidade menor de parcelas com observância a disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa;

b) em casos de ~~o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa~~, após as compensações mencionadas ~~no caput~~ deste artigo, restituir-se-á o capital integralizado em conta corrente em parcela única, se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desvinculo, ou, restando saldo devedor, o respectivo valor será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitando-se o limite de desconto da legislação vigente e, ainda restando débitos, este será cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos ~~os~~ requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) em casos de demissão, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ou em quantidade menor de parcelas com observância a disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa;

b) em casos de exclusão, após as compensações na letra "a" deste artigo, restituir-se-á o capital integralizado em conta corrente em parcela única, se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desvinculo, ou, restando saldo devedor, o respectivo valor será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitando-se o limite de desconto da legislação vigente e, ainda restando débitos, este será cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, **ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto na letra "b" deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desta letra "b"**;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

10) Art. 30 e 31 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Artigo 30. A associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de parte de suas quotas-partes de capital, preservando o valor mínimo de subscrição de quotas conforme § 1º do artigo 24, sendo observado que:</p> <p>a) a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>b) as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;</p> <p>c) o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a Cooperativa na data da solicitação do resgate;</p> <p>d) o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;</p>	<p>SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Artigo 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, conforme § 1º do artigo 24, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, sendo observado que:</p> <p>I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;</p> <p>III. o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a Cooperativa na data da solicitação do resgate;</p> <p>IV. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;</p>

<p>e) os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>f) tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;</p> <p>g) no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> <p>Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>Artigo 31. O resgate eventual de quotas partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução, os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.</p>	<p>V. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;</p> <p>VII. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> <p>§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>
---	--

11) Art. 32 a 34 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p>	<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p>

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 32. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

~~Artigo 33.~~ As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- a) pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- c) pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ~~ou~~
- d) pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida na letra "a" deste artigo.

~~Artigo 34.~~ As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida na letra "a" deste artigo;
- V. **por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.**

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

<p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
--	--

12) Art. 35 e 36 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Artigo 35. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>a) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência</p>	<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Artigo 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência</p>

Assembleia Geral Extraordinária de 24/3/2022

<p>aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa;</p> <p>c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa.</p> <p>Artigo 36. Além dos fundos previstos no artigo 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa;</p> <p>III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
--	--

13) Art. 39 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Artigo 39. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>a) Assembleia Geral;</p> <p>b) Conselho de Administração;</p>	<p>TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Artigo 26. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho de Administração;</p>

<p>c) Diretoria Executiva;</p> <p>d) Conselho Fiscal.</p>	<p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
---	--

14) Art. 42 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Artigo 42. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>a) afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</p> <p>b) publicação em jornal de circulação regular;</p> <p>c) comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de</p>	<p>SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Artigo 29. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;</p> <p>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de</p>

1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

15) Art. 46 a 49 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Artigo 46. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p>Artigo 47. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Artigo 48. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Artigo 33. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Artigo 34. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>

<p>Artigo 49. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 55, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados (ou delegados, quando aplicável) presentes.</p>	<p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 55, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>
---	---

16) Art. 52 e 53 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Artigo 52. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p>	<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Artigo 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p>

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. ~~quando previsto~~, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, ~~quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação~~;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 55 deste Estatuto Social.

Artigo 53. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, **quando for o caso**;

V. **por ocasião da eleição e quando prevista a alteração**, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 55 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

17) Art. 54 e 55 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Artigo 54. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.</p> <p>Artigo 55. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) reforma do Estatuto Social;b) fusão, incorporação ou desmembramento;c) mudança do objeto social;d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;e) prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	<p>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Artigo 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ul style="list-style-type: none">I. reforma do Estatuto Social;II. fusão, incorporação ou desmembramento;III. mudança do objeto social;IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;V. prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>

18) Art. 56 a 60 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Artigo 56. São órgãos estatutários da Cooperativa:</p> <p>a) Conselho de Administração;</p> <p>b) Diretoria Executiva; e,</p> <p>c) Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p>SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Artigo 57. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p> <p>Artigo 58. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <p>a) ter reputação ilibada;</p>	<p>CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 39. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p> <p>Artigo 40. São condições para o exercício em cargos estatutários de cooperativas de crédito, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p>

Assembleia Geral Extraordinária de 24/3/2022

b) ser residente no **País**;

c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;

d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

h) não estar declarado falido ou insolvente;

i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

II. ser residente no **Brasil**;

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, **exceto no caso de diretor executivo**;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

j) não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa; e,

k) não estar em exercício de cargo ~~público-eletivo~~.

§ 1º. No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nas letras “g” a “i”, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º. É condição adicional para o exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, ~~conforme política de sucessão de administradores~~, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, ~~a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa~~.

~~§ 3º.~~ Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

~~§ 4º.~~ Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

~~§ 5º.~~ Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa; e,

XI. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social.

§ 1º. No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nas letras “g” a “i”, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º. É condição adicional para o exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, *providências essas dispensadas nos casos de reeleição*.

§ 3º. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 4º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 5º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 6º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

~~§ 6º.~~ A condição prevista no item “d” deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

~~§ 7º.~~ A condição de que trata o item “d” deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

~~§ 8º.~~ Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

~~SEÇÃO II~~ ~~DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS~~ ~~ESTATUTÁRIOS~~

~~Artigo 59. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:~~

~~a) pessoas impedidas por lei;~~

~~b) condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~

~~c) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.~~

~~Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.~~

§ 7º. A condição prevista no item “d” deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 8º. A condição de que trata o item “d” deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 9º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 10. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 11. Para os fins da letra “k” deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

<p>SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Artigo 60. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 12. Os membros dos órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>
---	---

19) Art. 61 e 62 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 61. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.</p>	<p>SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 41. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.</p>

~~Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.~~

~~SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~Artigo 62. O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.~~

~~Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.~~

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Artigo 42. O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

20) Art. 64 a 68 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-</p>

~~Artigo 64.~~ Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

- a) morte ou invalidez permanente;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; e,
- g) diplomação ~~pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.~~

~~Parágrafo único.~~ Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

~~Artigo 65.~~ ~~Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente.~~

~~Artigo 66.~~ ~~Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-~~

presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

- a) morte ou invalidez permanente;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; e,
- g) diplomação, **eleição ou nomeação para o cargo político nos termos das letras "a" e "b" do § 11 do art. 58 deste Estatuto Social.**

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e **aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.**

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

<p>presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.</p> <p>Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.</p> <p>Artigo 67. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>Artigo 68. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>
--	--

21) Art. 69 a 71 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 69. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>a) fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>	<p>SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>

b) eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, se for o caso;

c) fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

d) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

e) propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

f) deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

g) analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

h) propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

i) manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

j) deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

k) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial;

l) escolher e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;

II. eleger, reconduzir ou destituir, **a qualquer tempo e** por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, se for o caso;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial;

m) acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

n) garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

o) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

p) deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;

q) designar e destituir o ouvidor;

r) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;

s) acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;

t) deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

u) aprovar e supervisionar a execução de projetos elaborados pela Diretoria Executiva;

XII. escolher e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;

XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XVII. designar e destituir o ouvidor;

XVIII. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;

XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;

XX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

v) verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes e demonstrativos específicos.

Artigo 70. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

b) decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

c) designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

d) aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

e) tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

f) representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central SC/RS, do ~~Bancoob~~, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista na letra "f".

XXI. aprovar e supervisionar a execução de projetos elaborados pela Diretoria Executiva;

XXII. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes e demonstrativos específicos.

Artigo 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

II. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

III. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

IV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VI. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central SC/RS, do ~~Bancoob~~, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista na letra "f".

Artigo 71. É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

§ 2º É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

22) Art. 72 e 73 - Adequação ao Estatuto Padrão e alteração da nomenclatura do Diretor-administrativo-financeiro para Diretor Administrativo.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Artigo 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor-geral e um Diretor administrativo-financeiro.</p> <p>Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.</p> <p>SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p>	<p>SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Artigo 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor-geral e um Diretor Administrativo.</p> <p>Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p> <p>Artigo 48. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p>

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

23) Art. 74 e 75 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor administrativo-financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p>§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 49. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>

<p>§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no artigo 64 deste Estatuto Social.</p> <p>Artigo 75. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p>	<p>§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no artigo 64 deste Estatuto Social.</p>
---	---

24) Art. 76 a 79 - Adequação ao Estatuto Padrão e ajuste das competências.

Antes	Depois
<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 76. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>b) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>c) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 50. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>c) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

g) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

h) estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;

j) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles internos;

k) responsabilizar-se pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.

~~Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.~~

~~Artigo 77. Compete ao Diretor-geral, o principal diretor executivo da Cooperativa:~~

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

g) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

h) estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;

j) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles internos;

k) responsabilizar-se pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.

II. Diretor-geral:

Assembleia Geral Extraordinária de 24/3/2022

a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social;

b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

i) contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

j) responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

~~k) levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;~~

~~l) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;~~

a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social;

b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro *da Cooperativa*;

e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

i) contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

j) responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

k) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;

Assembleia Geral Extraordinária de 24/3/2022

~~m)~~ participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais membros da Diretoria;

~~n)~~ aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

~~o)~~ em conjunto com outro diretor ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa;

~~p)~~ em conjunto com outro diretor, aprovar empréstimos de emergência.

~~Artigo 78. Compete ao Diretor-administrativo-financeiro:~~

~~a) assessorar o Diretor-geral nos assuntos a ele competentes;~~

~~b) substituir o Diretor-geral;~~

~~c) constituir em conjunto com o Diretor-geral, mandatário, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;~~

~~d)~~ participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

~~e)~~ representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

~~f)~~ representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

l) participar de congressos e seminários como representante da *Cooperativa*, podendo delegar essa atribuição aos demais membros da Diretoria;

m) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

n) em conjunto com outro diretor ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa;

o) em conjunto com outro diretor, aprovar empréstimos de emergência.

III. Diretor Administrativo:

a) assessorar o Diretor-geral nos assuntos a ele competentes;

b) substituir o Diretor-geral;

c) levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;

d) participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

e) representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

f) representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

~~g) responder, em conjunto com o Diretor-geral, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;~~

h) gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis, patrimoniais e de resultado da Cooperativa;

~~i) colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;~~

j) propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

k) acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;

l) em conjunto com o Diretor-geral ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa;

m) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

n) coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de funcionários, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

g) gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis, patrimoniais e de resultado da Cooperativa;

h) propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

i) acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;

j) em conjunto com o Diretor-geral ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa, **quando necessário**;

k) prestar informações sobre as atividades e operações da *Cooperativa* ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

l) coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de funcionários, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

<p>e) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>p) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;</p> <p>q) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social.</p> <p>Artigo 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura de 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>m) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>n) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;</p> <p>o) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>
--	--

25) Capítulo VI - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</p>

26) Art. 83 a 85 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Artigo 83. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, letras "a" a "g", deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>Artigo 84. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.</p> <p>Artigo 85. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.</p>	<p>SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Artigo 54. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, letras "a" a "g", deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.</p>

27) Art. 86 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>

Artigo 86. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

a) as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros ~~efetivos ou dos suplentes previamente convocados;~~

b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

~~§ 4º. Ausentes o presidente e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.~~

Artigo 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, **exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.**

28) Art. 90 - Adequação ao Estatuto Padrão.

Antes	Depois
-------	--------

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

~~Artigo 90. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.~~

Redação do artigo 3º